



MINISTÉRIO DA SAÚDE

TERMO DE COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO – ABIA, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM METAS NACIONAIS PARA A REDUÇÃO DO TEOR DE SÓDIO EM ALIMENTOS PROCESSADOS NO BRASIL.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de dois mil e doze, a UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.544/0127-87, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício-sede, Brasília (DF), neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, portador do RG 173466758, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 131.926.798-08, nomeado por Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado em Edição Especial do Diário Oficial da União, Seção 2, de 1º de janeiro de 2011, e a Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação - ABIA, inscrita no CNPJ sob nº 60.584.620/0001-47, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1478, 11 andar, CEP 01451-001, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Presidente, EDMUNDO KLOTZ, portador do RG 1.715.964-7, inscrito no CPF nº 004.773.978-91, celebram o presente instrumento para reunir esforços e trabalhar conjuntamente para a melhoria do perfil nutricional dos alimentos processados, contribuindo para fomentar estilos de vida saudáveis, que incluem uma alimentação saudável e equilibrada e nutricionalmente adequada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo pactuar estratégias para a contribuição do setor industrial de alimentos para a redução do consumo de sal pela população brasileira para menos de 5g de sal por pessoa por dia até 2020, mediante a redução do teor de sódio em categorias prioritárias de preparações disponíveis para consumo e alimentos processados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

I - As instituições signatárias comprometem-se a:

a) padronizar as metas de redução no nível máximo de sódio nas categorias de alimentos processados, expressas em miligramas de sódio por 100 (cem) gramas de produto, e, sempre que possível, de acordo com valores iguais ou menores do que as referências internacionais de redução e ou iguais ao limite inferior do teor de sódio da respectiva categoria no mercado nacional;

b) adotar, como critério para o estabelecimento de metas de redução no teor de sódio, para o final dos primeiros quatro anos de pactuação, teores máximos menores do que as médias ajustadas dos teores de sódio na linha de base da categoria e ou menores pelo menos 50% das marcas da categoria, ressalvadas excepcionalidades devidamente fundamentadas e documentadas tecnicamente e acatadas no

âmbito do Grupo Técnico com integrantes do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e associações representativas das indústrias de alimentação.

c) alcançar teor máximo de sódio de 579mg/100g até o ano de 2013 e de 418mg/100g até o ano de 2015, no produto - derivados de cereais (cereais matinais);

d) alcançar teor máximo de sódio 1089mg/100g até o ano de 2013 e de 715mg/100g até o ano de 2015, na categoria da margarina vegetal;

e) alcançar teor máximo de sódio 928mg/porção do produto até o ano de 2013 e de 865mg/porção do produto até o ano de 2015, na categoria dos caldos líquidos e caldos em gel, considerando-se a recomendação de uso do produto (diluição para preparar 250ml de caldo, conforme a declaração da porção para fins de informação nutricional estabelecida na Resolução RDC nº 359 de 2003, da Anvisa);

f) alcançar teor máximo de sódio 1100mg/porção do produto até o ano de 2013 e de 1025mg/porção do produto até o ano de 2015, na categoria dos caldos em pós e caldos em cubo, considerando-se a recomendação de uso do produto (diluição para preparar 250ml de caldo, conforme a declaração da porção para fins de informação nutricional estabelecida na Resolução RDC nº 359 de 2003, da Anvisa);

g) alcançar teor máximo de sódio 37901mg/100g até o ano de 2013, de 33134mg/100g até o ano de 2015, na categoria dos temperos em pasta, considerando-se a quantidade de sódio no produto conforme exposto à venda, sem diluição;

h) alcançar teor máximo de sódio 32927mg/100g até o ano de 2013 e de 32076mg/100g até o ano de 2015, na categoria dos temperos para arroz, considerando-se a quantidade de sódio no produto conforme exposto à venda, sem diluição;

i) alcançar teor máximo de sódio 23775mg/100g até o ano de 2013 e de 21775mg/100g até o ano de 2015, na categoria dos demais temperos, considerando-se a quantidade de sódio no produto conforme exposto à venda, sem diluição;

j) para todas as categorias ora pactuadas, ao final de 2015, analisar os resultados e discutir o estabelecimento de nova programação de redução gradual do teor de sódio, considerando principalmente a não descaracterização dos produtos e a redução do consumo de sódio pela população

k) estabelecer metas bianuais para a redução gradual de sódio nas categorias de alimentos previstas neste Termo até 2020, tendo em vista critérios como a viabilidade tecnológica, a manutenção das características dos produtos e a sua aceitação pelo consumidor;

l) monitorar e avaliar continuamente o processo de redução do teor de sódio e os impactos sobre a saúde da população brasileira;

m) avaliar a inclusão de novas categorias de alimentos com base em evidências científicas relevantes que justifiquem o impacto do consumo desta na ingestão de sódio na população em geral e ou em grupos específicos; e

n) metas concluídas para temperos completos até 2015, em função de que diminuição maior de sódio descaracterizará a categoria mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS

I - Ao Ministério da Saúde incumbe:

a) implementar o Plano Nacional de Redução do Consumo de Sal, por meio dos seguintes eixos: (i) redução voluntária dos níveis de sódio nos alimentos processados e preparações comercializadas em estabelecimentos de alimentação e restaurantes; (ii) aumento da oferta de alimentos saudáveis; (iii) rotulagem e informação ao consumidor; e (iv) educação e sensibilização para consumidores, indústria, profissionais de saúde e outras partes interessadas;

b) coordenar as atividades do Grupo de Trabalho para a discussão, pactuação, acompanhamento e avaliação da redução do teor de sódio nos alimentos processados;

c) acompanhar a evolução do teor de sódio nas categorias de alimentos pactuadas por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e dos órgãos de vigilância sanitária nos Estados e Municípios, de acordo com o art. 7º, incisos XVII e XXII, da Lei nº 9782 de 1999;

d) acompanhar as tendências de consumo alimentar da população brasileira por meio de um sistema de monitoramento composto por inquéritos nacionais, sistemas de informação em saúde e estudos e pesquisas e informações do setor produtivo;

e) acompanhar o impacto da redução do consumo de sal em termos dos custos ao sistema de saúde e da morbimortalidade da população por doenças crônicas.

II - À ABIA incumbe:

a) articular as indústrias de alimentação em cada categoria para o envolvimento e comprometimento no processo de pactuação de metas de redução do conteúdo de sódio nos alimentos processados e seu cumprimento;

b) incentivar a implementação de sistemas de controle de qualidade e de monitoramento do teor de sódio nos alimentos nas indústrias;

c) atuar junto aos serviços de treinamento e capacitação de indústrias para viabilizar assistência técnica para a implantação de Boas Práticas de Fabricação pelas indústrias associadas;

d) contribuir para o monitoramento da evolução do teor de sódio dos alimentos processados a partir de informações das indústrias associadas;

e) desenvolver e comprometer-se com a transferência de tecnologias e metodologias de redução do teor de sódio nos alimentos processados com as indústrias de grande, médio e pequeno porte em todo o território nacional;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será de 3 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante anuência expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos por meio deste Termo de Compromisso, ficando cada parte responsável por despesas porventura envolvidas no desenvolvimento das atribuições aqui afixadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Ministério da Saúde providenciar a publicação de extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, com condição de eficácia, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

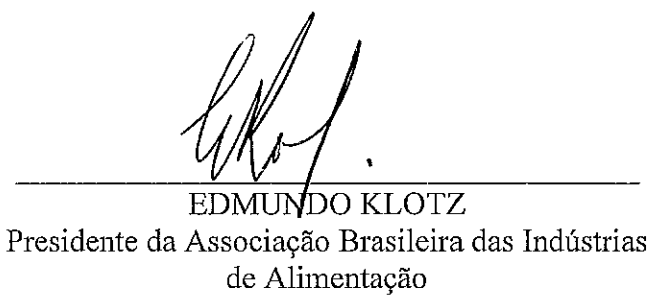
Os casos omissos, eventuais controvérsias ou situações não explicitadas nos itens deste instrumento, tendo em vista seu caráter eminentemente cooperativo, serão resolvidos mediante negociação entre as partes celebrantes.

Os signatários firmam este instrumento, assumindo o compromisso solene de cumprir e fazer cumprir o que ora pactuam.

Brasília (DF), de de 2012.



ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde



EDMUNDO KLOTZ
Presidente da Associação Brasileira das Indústrias
de Alimentação

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: